



LEI Nº 2143/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, estabelecendo para o período, as diretrizes e os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal, conforme especificado no conjunto dos seus anexos constantes nesta referida Lei.

§1º - O conjunto de anexos mencionados no caput deste artigo, compõe-se de:

a) **ANEXO I** - Listagem dos Programas por órgão, indicando o objetivo, o público alvo, o valor das ações e as metas para o período.

Artigo 2º - Os Programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º - A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta a diretriz de elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias, até o final do período do Plano, adotada na política fiscal.

§ 2º - Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:

I – voltados para o desenvolvimento humano e social.

II – com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

Artigo 3º - As ações constantes do Plano Plurianual 2010-2013 integram as prioridades da administração pública municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

Artigo 4º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2010/2013 são referenciais, estimados com base nos preços de maio de 2009 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Artigo 5º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Artigo 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações será de proposição do Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, estando sujeito à autorização do Legislativo.

Parágrafo único - O projeto de lei conterà, no mínimo:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com a inclusão ou alteração;
- b) identificação de seu alinhamento com os objetivos e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no Plano Plurianual;
- c) indicação dos recursos que financiarão o programa ou ação proposta.

Artigo 7º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Artigo 8º - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridades ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas- RN, 21 de dezembro de 2009.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal